

ANEXO V

APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Em face das análises contidas na Nota Técnica nº 2301/2018/CGINT/DIACI/STPC, de 18 de setembro de 2018, apresentam-se a seguir as obrigações assumidas pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS (Andrade Gutierrez Investimentos em Engenharia S/A e Andrade Gutierrez Engenharia S/A)** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE (Andrade Gutierrez S/A)**, nos termos das Cláusulas Nona e Décima do Acordo ora celebrado, referentes ao necessário aperfeiçoamento do Programa de Integridade do Grupo Econômico a que pertencem as empresas signatárias:

- i. Obter a certificação ISO 37001, adquirida necessariamente por organização certificadora acreditada pelo Inmetro, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do Acordo. A certificação ISO 37001 deve ser mantida pela Empresa durante toda a vigência do Acordo, sendo que as renovações também deverão ser realizadas por organização certificadora acreditada pelo Inmetro;
- ii. Afastar do exercício dos cargos com poderes de gestão, administração e representação legal todos os envolvidos nos ilícitos indicados no presente Acordo que foram mantidos em seus quadros funcionais em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Acordo;
- iii. Manter afastados dos cargos com poderes de gestão, administração e representação legal, em todas as empresas do Grupo, todos os envolvidos nos ilícitos indicados no presente Acordo que foram mantidos em seus quadros funcionais por um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do Acordo;
- iv. Estabelecer critérios específicos de integridade para nomeação de pessoas para cargos com poderes de gestão, administração e representação legal, que deverão ser observados por todas as empresas do Grupo;
- v. Enviar relatórios sobre o monitoramento das atividades exercidas pelos envolvidos nos ilícitos indicados no presente Acordo que foram mantidos em seus quadros funcionais;
- vi. Demonstrar que a área responsável pelo programa de integridade possui condições técnicas e recursos humanos e materiais suficientes para atuar em todas as frentes que lhe forem designadas, incluindo as sucursais e subsidiárias estrangeiras;
- vii. Divulgar internamente os dados gerais de cumprimento das metas de *compliance*, sem a identificação dos indivíduos, como forma de evidenciar os pontos que precisam ser aprimorados e reconhecer os pontos positivos atingidos pelos colaboradores, estimulando, assim, o cumprimento das metas no ano seguinte;

- viii. Apresentar planos anuais de treinamentos (não foram apresentados os planos de 2017 e 2018) com calendário, metas e definição de público-alvo;
- ix. Definir e realizar testes para avaliar a eficácia dos treinamentos realizados;
- x. Reforçar os treinamentos nas áreas mais sujeitas aos riscos de integridade, como comercial, centro de gestão, suprimentos, financeiro e outras áreas mapeadas pela Empresa;
- xi. Realizar treinamentos sobre as novas políticas e procedimentos do programa de integridade criados recentemente;
- xii. Manter a periodicidade dos treinamentos e a sua atualização;
- xiii. Adequar o Código de Ética e Conduta para divulgar os canais de denúncia disponíveis;
- xiv. Elaborar documento com orientações e regras de ética e de conduta para parceiros de negócio, direcionado para os fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados, com posterior distribuição de exemplares e divulgação para todos os parceiros da Empresa;
- xv. Aprimorar o Procedimento de Avaliação de *Compliance* em Parceiros para esclarecer como os critérios estabelecidos neste procedimento deverão ser avaliados pelo setor de *compliance* para fins de definição do risco; bem como para esclarecer as situações em que as áreas responsáveis pela realização da parceria deverão acatar as recomendações do setor de *compliance* sobre eventual necessidade de adoção de medidas mitigatórias para realização de parcerias de alto risco e, até mesmo, as situações em que as parcerias não devem ser celebradas em razão do alto risco de integridade do parceiro;
- xvi. Aplicar os procedimentos de Avaliação de *Compliance* em Parceiros para os principais fornecedores e prestadores de serviços da Empresa;
- xvii. Atualizar a cláusula “Política de Integridade” – segundo a qual as partes se comprometem a cumprir a Lei 12.846/13, sob risco de rescisão contratual e pagamento de indenização – para incluir a recomendação de implementação de programa de integridade para os contratados;
- xviii. Inserir a cláusula “Política de Integridade”, com a atualização indicada no item anterior (XV), nos novos contratos a serem celebrados pela Empresa e nos aditamentos que vierem a ser realizados nos contratos vigentes;
- xix. Realizar, periodicamente, as auditorias de *compliance* para supervisão, por meio de amostra, das empresas contratadas que representam riscos elevados à integridade da Empresa e/ou adotar outros mecanismos de supervisão de terceiros;
- xx. Demonstrar a realização de diligências prévias à concessão de doações filantrópicas ou patrocínios, a forma como a Empresa supervisiona a correta aplicação do benefício concedido, bem como a transparência que é conferida às doações e aos patrocínios realizados;
- xxi. Adaptar o texto do Código de Ética e Conduta e da Política de relacionamento com o poder público para constar a proibição de doação política por pessoa jurídica no Brasil;
- xxii. Divulgar em sua página da internet as doações e contribuições políticas que a Empresa eventualmente efetuar em outros países em que atua, bem como, caso haja alteração no entendimento atualmente vigente no Supremo Tribunal Federal

- ou na legislação em vigor, divulgar as doações e contribuições políticas que eventualmente sejam efetuadas no Brasil;
- xxiii. Adotar medidas concretas para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, execução de contratos administrativos e demais interações com o setor público (fiscalizações; obtenção de licenças, autorizações e permissões junto ao governo; recebimento de agentes públicos no âmbito de fiscalizações; exportações e importações; solicitação, manutenção e/ou renovação para fins de incentivos fiscais; financiamentos de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público), com base em processo de identificação e mitigação de riscos do programa de integridade da Empresa;
 - xxiv. Garantir a aplicação das políticas e procedimentos de integridade relacionados à concessão de brindes, presentes e hospitalidades, declaração de relações interpessoais, avaliação de *compliance* em parceiros e clientes, com levantamentos semestrais dos dados e estatísticas relacionados à aplicação dessas medidas;
 - xxv. Incluir no Procedimento de Concessão de Brindes, Presentes, Entretenimento ou Hospitalidades a Agentes Públicos exemplos de situações em que as concessões são permitidas ou vedadas; bem como explicitar em que situações os convites de entretenimento e hospitalidades poderão ser utilizados como ocasião para discussão de assuntos de interesse da Empresa e de Agente Público, incluindo exemplos de entretenimento e hospitalidades permitidos para essas ocasiões;
 - xxvi. Desenvolver um monitoramento específico sobre implantação de programas de integridade nos consórcios, com acompanhamento semestral do cumprimento das cláusulas de integridade.